



## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de sugestão para alterar a redação do parágrafo 1º do artigo 36 do PL 6621/2016. Isso porque, no projeto original, o referido dispositivo vedava a delegação de competência regulatórias para as agências reguladoras e órgãos de regulação estaduais, distritais ou municipais.

Entretanto, a expressão “competências regulatórias” é bastante abrangente, podendo se referir não apenas à competência de criar normas, como também fiscalizar os setores regulados, instaurar processos administrativos, impor sanções, emitir certificações ou homologações, entre outras atividades inerentes às atividades das agências reguladoras.

Nesse sentido, sugere-se a substituição do termo “competências regulatórias” pelo termo “competências normativas”, que, dentro do escopo de atividade das agências reguladoras, não pode ser delegado aos órgãos reguladores dos outros entes federativos, em razão da necessidade de que as normas impostas para os setores regulados sejam as mesmas em todas as unidades da Federação, garantindo uniformização e segurança jurídica para os setores regulados, os consumidores e para as próprias agências.

Por todo o exposto, requeremos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado EDUARDO CURY